



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONTRATO A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.247.196/0001-74, situada na Rua Abdias Veras, nº 1103, Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Antonio Jadeilson Pereira de Araújo.

CONTRATADA: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa inscrita no CNPJ nº 40.931.409/0001-46, com sede na Rua. Felix Pacheco, S/N, Centro, Castelo do Piauí - PI, representada neste ato pelo Sr. **Jefferson Alexandre Alves Nunes**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme a Dispensa de Licitação nº 012/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

castelodopiauui.pi.leg.br – camaracastelo@hotmail.com – (86) 3247-1434



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 012/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o estabelecido na ordem de serviço;
- III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 012/2021.
- IV – substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 30 de junho de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços deste contrato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 01 março de 2021.

Antonio Jadeilson Pereira de Araujo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI
CONTRATANTE

Jefferson Alexandre Alves Nunes
JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Carlos Gomes Nunes 03783746306

Maria Albene Lima 849 681253-72



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.931.409/0001-46.

ENDEREÇO: Rua Felix Pacheco, SN, centro, CEP – 64340-000, Castelo do Piauí-PI

VALORES: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câm. Mun. de Castelo do Piauí

Id:167C25813FEF82CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 081/2021/GPMLA

Lagoa Alegre(PI), 10 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- NOMEAR, a Senhora MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº. 665.157.343-87 e RG nº 2.163.099 SSP/PI, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Lagoa Alegre - PI.

II- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2021, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE- SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PIAUÍ,
10 de março de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:0FB8CA276C3D82D4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PORTARIA N.º 082/2021/GPMLA

Lagoa Alegre(PI), 10 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- NOMEAR, a Senhora MARIA DO SOCORRO COSTA, inscrita no CPF sob o nº. 669.175.813-72 e RG nº 2.194.194 SSP/PI, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do Município de Lagoa Alegre - PI.

II- Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2021, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE- SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PIAUÍ,
10 de março de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Id:030E58EC226380E6



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ -
"Um Parlamento Ético e Democrático"

**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2021.**

OBJETO: Prestação de serviços prestados na Assessoria e Consultoria Jurídica para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo do Piauí-PI, CNPJ: 04.247.196/0001-74.

CONTRATADO: JEFFERSON ALEXANDRE ALVES NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 40.931.409/0001-46

ENDEREÇO: Rua Felix Pacheco, S/N, Centro, CEP 64340-000, Castelo do Piauí- PI.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 4 parcelas mensais de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.


Antonio Jadeilson Pereira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Castelo do Piauí
Castelo do Piauí - PI
Rua - Abdias Veras, 1.103 / Centro.
CNPJ - 04.247.196/0001-74 Fone - (86) 3247-1434

Id:0B61F9BE539F858F

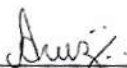
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 004/2021

Aviso de Retificação da publicação de extrato contrato.
Torna-se público para conhecimento dos interessados a Retificação relacionado abaixo referente extrato de contrato nº 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de fevereiro de 2021 - edição. IVCLXLIII.

Onde se lê:
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Leia - se:
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Castelo do Piauí - PI, 11 março de 2021.


ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno